ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
JEDER SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 104/2019

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos pelo presente encaminhar o projeto de lei que altera os artigos 107 e 108, e inclui inciso, na Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

O projeto de lei em questão tem por finalidade adequar nossa lei às mudanças da nova CLT, trazida pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, na qual alterou e consolidou a Lei Trabalhista.

A mudança visa a possibilidade de conceder as férias em até 3 (três) períodos, desde que com a concordância do empregado, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada, sendo vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriados ou dia de repouso semanal remunerado. A devida mudança também leva em conta o interesse do trabalhador em otimizar o seu descanso em diversos períodos do ano, podendo inclusive, permitir períodos da baixa temporada onde os custos de viagem são mais baratos, também permite para quem tem filhos na escola e oportunidade de passar um período de suas férias juntos.

Diante do exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 31 de julho de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 104/2019

de 31 de julho de 2019

ALTERA ARTIGOS 107 E 108 E INCLUI INCISO 3º NA LEI MUNICIPAL Nº 1550, 30 DE OUTUBRO DE 2001

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O artigo 107 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 - É obrigatória a concessão e gozo das férias, nos 10 (dez) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Parágrafo Único - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado."

Art. 2º - O artigo 108 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

§ 3º - É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado."

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mostardas
Fundado em 02/07/2003
Registro no livro das Pessoas Jurídicas em 16/02/2004
sob n°92, fls. 187 a 190, CNPJ n.° 91.340.190/0001-41

29.07.
10:06

Of. SISPMM nº.17/2019

Mostardas,25 de Julho de 2019.

Excelentíssimo senhor
MOISÉS BATISTA DE SOUZA PEDONE
Prefeito Municipal
Mostardas-Rs.

Informamos que foi estudado o projeto de lei n°170/2019 e verificado as dúvidas e concluímos pela ratificação do projeto requerendo que o mesmo seja levado a votação.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimos – nos cordialmente,

Atenciosamente.

Sindicato dos Servidores P. M. Mostardas SISPMM Mostardas - RS

Gilsomar de Jesus da Silva Chaves
Presidente do SISPMM
Gestão 2018-2021